

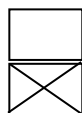


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 039/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA AMARAL / FAZENDA ANCHIETA**, CPF/CNPJ: **464.429.016-53**, Matrícula: 73.353, localizado em Matinha, coordenadas 19°55'19,94"S e 44°32'22,23"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (nº de cabeças: 40.000 aves), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08141/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA AMARAL / FAZENDA ANCHIETA.**

PRO – 08141/19

LAS nº 039/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS e anualmente, durante a vigência da Licença
02	Apresentar cronograma de cercamento das faixas marginais da APP dos cursos d'água 02, 03, 04 e 05 (Anexo II), em largura mínima de 30 metros, visto o desenvolvimento da atividade de bovinocultura na propriedade. O cronograma apresentado deverá ser previamente aprovado por esta Secretaria. Após aprovação, deverá, ao término de cada etapa, ser apresentado relatório fotográfico com coordenadas, comprovando a sua execução.	Em até 30, a contar da emissão da LAS e durante a vigência da Licença.
03	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido), com coordenadas, comprovando a instalação dos biodigestores e Caixas SAO. Conforme cronograma apresentado, resta a comprovação de execução das seguintes etapas: 3ª etapa: término em 01/04/2021 4ª etapa: término em 02/08/2021 5ª etapa: término em 20/12/2021	Em até 10 dias, a contar da data do término de cada etapa.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a conclusão da construção da composteira no empreendimento, conforme definido na 2ª etapa do cronograma.	Em até 10 dias, a contar da emissão da LAS.
05	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido), com coordenadas, comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme cronograma nele descrito, com início das ações previstas para o Ano 1, em março de 2021. As ações definidas para o Ano 02, deverão ser iniciadas em setembro de 2022. Obs: Deverá ser realizado o monitoramento (coroamento das mudas, substituição das que venham a morrer) das áreas de execução do PTRF, por no mínimo dois anos após término de sua execução.	Até abril de 2021. Após, semestralmente, até 2023. A partir de 2024, anualmente, durante a vigência da LAS.
06	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos de integração (se for o caso), notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos,	Durante a vigência da LAS.

	fornecedoras de insumos e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves.	
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, <b>relatório anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
1. Efluentes Líquidos Sanitários. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas biodigestoras.	pH, DBO, DQO, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAMn° 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinaturado responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no StandardMethods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual**, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

## ANEXO II

Demarcação das APP do empreendimento Fazenda Anchieta/Conceição Aparecida de Souza Amaral.

